



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO Nº 002/2013, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGPLAN E O MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 03 – Centro, Goiânia-GO, por seu Procurador-Geral Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04 com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO, por seu titular Sr. **GIUSEPPE VECCI**, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I nº 293.108 2ª via DGPC-GO e CPF/MF nº 186.921.411-00, ora representado pelo Superintendente Executivo Sr. **OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 267100 SSP-GO e CPF/MF nº 135.177.591-04, residente e domiciliado nesta capital, conforme Decreto nº 7.434/2011 e Portaria nº 581/2011-GAB, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado **MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA**, CNPJ Nº 00.098.095/0001-28, situada na Praça Cívica, Nova Glória – GO, CEP: 76.305-000, representado pelo Prefeito Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DUARTE**, brasileiro, portador do RG nº 1403191 (2ª via) – DGPC/GO, inscrito no CPF nº 348.551.731-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Soares da Silva, Qd. 15, Lt. 3, nº 422, Centro, Nova Glória – GO, CEP: 76.305-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** do **TERMO DE CESSÃO Nº 002/2013**, objeto do processo administrativo nº 201300005004747, sujeito aos preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como normas vigentes à matéria, e o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Primeira do Termo de Cessão Nº 002/2013.

**Alteração da cláusula do termo de cessão, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo está vinculado ao processo administrativo nº 201300005004747, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



**Parágrafo Segundo** - Constitui objeto do presente instrumento de Termo de Cessão de Uso, a cessão, a título gratuito, do veículo abaixo especificado, que será utilizado pela Cessionária para uso exclusivo nas atividades administrativas e operacionais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
Pá Carregadeira	- PÁ CARREGADEIRA - com pneus, nova de fábrica, equipada com motor diesel de no mínimo 125 HP de potência a 2.500 RPM, cabine fechada com ar condicionado, caçamba de no mínimo 1,80m3, direção tipo hidrostática. Marca: Combat
Nota fiscal nº: 000.000.060 serie 1 – Megatrac Locação e Transportes Ltda	

**Parágrafo Terceiro** – A máquina acima descrita é uma aquisição proveniente de recursos financeiros do Contrato de Repasse n.º 0315300-99/2009 celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CONTRATANTE) e o GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS (CONTRATADO), com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO (INTERVENIENTE EXECUTOR).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE CESSÃO Nº 002/2013.**

As demais Cláusulas do termo de cessão originário permanecem inalteradas.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, em Goiânia, aos 03 de setembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

*Andréia Araújo Inácio Adourian*  
PROCURADORA-CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL  
CONFORME ART.47, §2º da Lei Complementar nº 58/06

**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador-Geral do Estado

*OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA*  
**OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA**  
Superintendente Executivo  
Decreto nº 7.434/2011 e Portaria nº 581/2011

Pela CONTRATADA:

*José Antônio Duarte*  
**JOSÉ ANTÔNIO DUARTE**  
Município

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_